



**FACULDADE CATÓLICA CAVANIS DO SUDOESTE DO PARÁ**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

**NOVO PROGRESSO - PARÁ**

**2019**

# REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

## CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PRÉ – LIMINARES

**Art.1º** - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação, da **Faculdade Católica Cavanis do Sudoeste do Pará**.

**Art. 2º** - O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção e assessoramento, vinculado ao colegiado do curso, sendo responsável pela concepção e atuação dos projetos pedagógicos do curso, e tem por finalidade consolidação contínua da atualização dos mesmos.

## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

**Art. 3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Participar efetivamente da elaboração do projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Definir o perfil profissional gráfico do profissional formado pelo curso;
- III. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no projeto pedagógico do curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- IV. Participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso, para análise e aprovação do colegiado do curso;
- V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos definido pelo colegiado;
- VI. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VII. Propor as integrações horizontais e verticais dos cursos respeitados os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. Produzir trabalhos científicos do interesse dos cursos;
- IX. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

- X. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- XI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades dos cursos;
- XII. Exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;
- XIII. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso;
- XIV. Propor procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso;
- XV. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na auto avaliação e na avaliação externa;
- XVI. Referendar as bibliografias básicas e complementares dos componentes curriculares;

## **SEÇÃO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

**Art. 4º** - O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

- I. A Coordenação de Curso, como seu presidente;
- II. No mínimo de 5 docentes pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas e de docentes que participaram do projeto do curso.

§ 1º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.

§ 2º - Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo Integral.

**Art. 5º** - A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

§ 1º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 2º - Nos cursos em que ainda não exista colegiado de curso constituído, os representantes do NDE serão indicados pela Coordenação do Curso.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único** No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Diretoria de Graduação o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião.

**Art. 8º** - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

**Parágrafo Único** Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

**Art. 9º** - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

**Art. 10** - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia; e.
- III. Comunicação dos membros.

**Art. 11** - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 12** - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente, pelo secretário e publicada.

## **SEÇÃO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade.

**Art. 14** - O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação.



---

***Padre Giuseppe Viani***

Diretor Geral